



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de mochilas escolares destinado a atender as crianças e adolescentes conforme necessidade da instituição de acolhimento Mundo Encantado de São Francisco-MG e com fulcro no Artigo 2 § 2º Lei Municipal 2.824 de 07 de Maio de 2013.

2. ÓRGÃO INTERESSADO:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

3.1 Ao fornecer o material necessário para o transporte dos itens didáticos, a administração pública garante que todos os indivíduos tenham condições mínimas e dignas de frequentar as aulas, o que contribui diretamente para a permanência e o sucesso escolar, combatendo a evasão.

3.2. Evita-se que os materiais sofram danos (amassar, molhar, perder páginas) durante o trajeto casa-escola e vice-versa, otimizando o investimento público feito na compra desses materiais.

3.3. O valor do objeto foi definido pelo menor valor obtido entre os orçamentos, através de pesquisa na Internet, Banco de Preços e de orçamentos entre empresas distintas;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, 'A' DA LEI N.º 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto o **aquisição de mochilas escolares destinado a atender as crianças e adolescentes conforme necessidade da instituição de acolhimento Mundo Encantado de São Francisco-MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Mochila tamanho P- Mochila confeccionada em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta, mochila medindo 27 cm de comprimento, 37 cm de altura e 15 cm de largura, contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 12,5 cm de comprimento e 12,5 cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22 mm na cor preto. costa da mochila almofadada com espuma pack 4 mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas confeccionadas em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadadas com espuma pack 4 mm e medindo 33 cm de comprimento e 06 cm de largura com regulador tipo castelinho 25 mm para a regulagem de tamanho forradas com nylon resinado preto dublado com espuma de poliuretano 4 mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 20 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 36 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforço de costura em x costurados na parte inferior das costas da mochila. bolso frontal confeccionado em tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul medindo 15 cm de comprimento e 14 cm de altura com abertura através de zíper nº 6 na cor preta, detalhe frontal em vivo de PVC 9mm encapado de tecido 100% poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul. abertura principal em zíper de poliéster nº6 na cor preta com dois cursores e medindo 60 cm de comprimento, impressão frontal em serigrafia 1 cor, costuras internas encapadas com viés de PVC 22 mm, toda costurada com linha de nylon nº 60 e com reforço nos pontos de maior tração.</p>	50	R\$ _____	R\$ _____





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



02	<p>Mochila tamanho G- mochila confeccionada em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta ; mochila medindo 31 cm de comprimento , 42 cm de altura e 17 cm de largura , contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 14,5 cm de comprimento e 14,5 cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22 mm na cor preto .costa da mochila almofadada com espuma pack 4 mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas confeccionadas em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadadas com espuma pack 4 mm e medindo 38 cm de comprimento e 07 cm de largura com regulador tipo castelinho 25 mm para a regulagem de tamanho forradas com nylon resinado preto dublado com espuma de poliuretano 4 mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 23 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 41 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforço de costura em x costurados na parte inferior das costas da mochila. bolso frontal confeccionado em tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul medindo 16 cm de comprimento e 17 cm de altura com abertura através de zíper nº 6 na cor preto, detalhe frontal em vivo de PVC 9 mm encapado de tecido 100% poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul. abertura principal em zíper de poliéster nº6 na cor preto com dois cursores e medindo 68 cm de comprimento, impressão frontal em serigrafia 1 cor, costuras internas encapadas com viés de PVC 22 mm, toda costurada com linha de nylon nº60 e com reforço nos pontos de maior tração.</p>	50	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL			R\$ _____	R\$ _____





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021.

4.2 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021).

A partir da referida constatação, identificou-se a necessidade de aquisição de mochilas escolares destinado a atender as crianças e adolescentes da instituição de acolhimento Mundo Encantado de São Francisco-MG fundamentado pelo Artigo 2 § 2º Lei Municipal 2.824 de 07 de Maio de 2013 que dispõe que compete a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de materiais escolares, pedagógicos, uniformes além da prestação de serviços no transporte escolar aos acolhidos daquela instituição.

6. CONDIÇÕES DOS ITENS:

6.1. O item deverá ser novo e acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo que a empresa contratada está sujeita a à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Francisco-MG, através do responsável pelo recebimento, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, e de acordo com as especificações do contrato assinado.

6.2. O item deverá possuir garantia do fabricante, sendo que a garantia deve ser de no mínimo 12 meses, com assistência técnica especializada a uma distância de no máximo 200 km da contratante.

6.3. Os itens devem estar adequadamente acondicionados, de forma a evitar quebras, vazamentos ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega;

6.4. Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos.

7. DA ENTREGA:



7.1. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra.

7.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Lourenço de Carvalho, N° 1951, Bairro: Jardim Milena, CEP: 39300-000, no município de São Francisco-MG, de segunda à sexta-feira, das 7h00 às 13h00;

7.3. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- 9.8. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 9.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.



10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **ade**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

10.2 Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.

10.3 Tal exceção é prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual admite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

10.4 Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas;

10.5 Sendo assim, a contratação do objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021**;

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

¹ Valor atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) na forma do Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



10.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo setor responsável, a documentação devidamente atualizada.

10.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.10 Habilitação Jurídica (art. 66, Lei 14.133/2021)

10.10.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.10.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.10.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.10.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº. 14.133/2021):

11.11.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

11.11.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

11.11.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.5 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

11.11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 11.11.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.11.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 11.11.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.11.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 11.12 Habilitação técnica (art. 67, Lei 14.133/2021)**
- 11.13 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.13.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a contratada presta ou prestou serviços de natureza similar;
- b) A fim de comprovar os requisitos acima, a contratada, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



d)

12 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.01 As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13 DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.01 O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado**;

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.01 Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta do 02.04.01-12.243.9010.6941-339030 (ficha 6532);

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

15.01 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 12;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.01 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.01.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.01.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.01.3 Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.01.4 Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.02 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

15.03 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

15.03.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);

15.03.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite, 276 - Centro - SÃO FRANCISCO/MG - CEP: 39.300-000 Tel. (38) 3631-3976
e-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

15.03.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.04 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.05 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

15.06 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

15.07 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Francisco-MG, 11 de dezembro de 2025.

MAGNUS LEITE BOTELHO
OAB-MG 157-735
Analista da educação/ Advogado